



LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIOS O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista – TEA.

§ 1º. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – similares.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização sobre o transtorno do espectro autista – TEA.

§ 1º. As placas decorativas deverão conter informações a respeito do autismo, bem como frases que tiram dúvidas e expliquem os direitos das pessoas com TEA.

§ 2º. Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei, sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas,
aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2019.**

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

**PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA SEDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE
ACESSO À INFORMAÇÃO.**

REGISTRADA E ARQUIVADA.

EM, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Margarete
Assessor